



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC – 07.922/14

Administração Estadual. **Secretário de Estado de Comunicação Institucional**. Acompanhamento da Gestão. Não divulgação de custos e despesas com publicidade. **Assinação de prazo para regularização.**

RESOLUÇÃO RPL – TC -00010/14

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam do **acompanhamento da Gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional** com divulgação de custos e despesas com publicidade.

A Auditoria das contas do Governo do Estado III – DICOG III, em pesquisa realizada no **SIAF**, verificou que, até o mês de maio do corrente exercício, a realização de despesa no Programa 5068 – comunicação institucional, totalizou **R\$ 16.877.994,95**, correspondendo a **58,02%** da despesa orçada. Verificou ainda que **não houve divulgação desta despesa** no sítio do Governo do Estado da Paraíba, especificamente no link referente à **transparência PB - SECOM**, infringindo, desta forma, o **art. 16 da Lei nº 12.232/2010**, bem como a **Lei de Responsabilidade Fiscal** e descumprindo também da determinação contida na Resolução **RN TC nº. 05/2013**.

VOTO DO RELATOR

Ainda sobre a matéria, em consulta ao **SIAF**, o **Relator** verificou que a **despesa paga** totalizou **R\$ 16.191.699,78**, observando que conforme ofício nº 001/2014 – TCE-ANDF, datado de 10/01/2014, houve comunicação ao recém empossado Secretário para que atualizasse as informações contidas no Portal da Transparência do Governo do Estado – SECOM, em relação às despesas com publicidade. Diante do descumprimento da legislação referente à transparência pública, o **Relator vota** pela **assinação do prazo de 30 (trinta) dias** ao **Secretário de Estado de Comunicação Institucional**, Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres, para que proceda à **divulgação das despesas com publicidade** no sítio do Governo do Estado da Paraíba, especificamente no link referente à **transparência PB - SECOM**, sob pena de aplicação de multa, reflexo negativo na Prestação de Contas, encaminhamento ao Ministério Público e outras sanções cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DO TRIBUNAL- TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 07.922/14 e acolhendo o voto do Relator, os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o prazo de 30 (trinta) dias ao Secretário de Estado de Comunicação Institucional, Sr. Luiz Inácio Rodrigues Torres, para que proceda à divulgação das despesas com publicidade no sítio do Governo do Estado da Paraíba, especificamente no link referente à transparência PB - SECOM, sob pena de aplicação de multa, reflexo negativo na prestação de contas, encaminhamento ao Ministério Público e outras sanções cabíveis.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 04 de junho de 2014.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira– Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

.....

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Umberto Silveira Porto

.....

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral em exercício do Ministério Público junto ao Tribunal